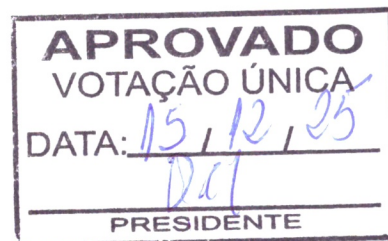




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº225/2025

Mensagem nº125/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de áreas de terras, e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de áreas de terras, nos termos da Lei, entre o Município de Miguel Pereira e proprietário particular, sendo uma área particular, com superfície de 81,51m², registrada sob a matrícula nº9.238, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ, por uma área de terras publica, com superfície de 32,68m², registrada sob a matrícula nº7.981 do mesmo Cartório.

O projeto traz em seu bojo as certidões dos imóveis, o parecer jurídico do Procurador do Município, o Laudo de Avaliação e o Despacho do Fiscal da Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

O projeto versa sobre permuta de bens imóveis municipais, tema estritamente local, de modo que não há violação constitucional. Também não há violação aos princípios do art. 37 da Constituição, visto que há interesse público justificado; existe avaliação técnica prévia; e, a permuta encontra previsão na legislação federal, Lei 14.133/2021, art. 76, I, "c", o que tona a matéria legal, constitucional e sem vício de iniciativa.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação.

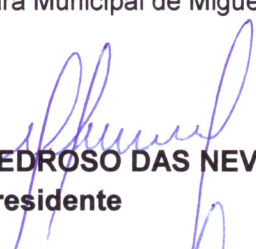
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

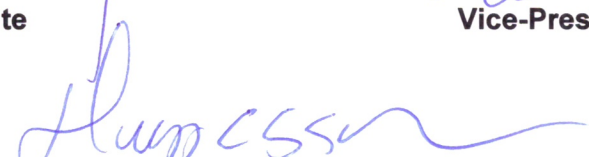
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 12 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator